



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 16840/17

DENÚNCIA. Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Olho d'Água. Licitação. Possível restrição da competitividade. Anulação da Tomada de Preços 05/2017. Perda de objeto. Arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 - TC - 01076/18

#### RELATÓRIO

O Processo trata de Denúncia acerca de possíveis irregularidades no procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 05/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Olho d'Água e que tem por objeto a contratação de empresa ou pessoa física para realização de exames laboratoriais e clínicos, bem como consultas médicas.

Em síntese, o denunciante informa que o edital do certame, ao exigir a cotação por lotes, frustra a concorrência de empresas que não forneçam todos os itens descritos no Termo de Referência.

A unidade técnica desta Corte de Contas, em relatório de fls. 478/479, constatou que a Tomada de Preços n.º 05/2017 foi anulada pelo gestor responsável, que determinou a realização de processo licitatório em modalidade compatível com o valor licitado. Ao final, sugeriu o arquivamento do presente processo por perda de objeto.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, este, através de Cota subscrita pelo Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, fls. 482/483, pugnou pelo arquivamento dos presentes autos por perda de objeto superveniente.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

#### VOTO DO RELATOR

Diante da anulação da Tomada de Preços nº 05/2017, entendo que o presente processo perdeu seu objeto e **VOTO** pelo **arquivamento** dos autos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 16840/17

É o Voto.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 16840/17, que trata de Denúncia acerca de possíveis irregularidades no procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n.º 05/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Olho d'Água e que tem por objeto a contratação de empresa ou pessoa física para realização de exames laboratoriais e clínicos, bem como consultas médicas; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em determinar o **ARQUIVAMENTO** dos autos por perda de objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 16 de Maio de 2018 às 12:28



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Maio de 2018 às 09:47



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2018 às 10:07



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO